



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Lei nº 433 de 16 de Outubro 2013.

Altera a redação do artigo 8º; do artigo 12, caput; do §3º do artigo 13; do §1º do artigo 20; e acrescenta o parágrafo único ao artigo 12, da Lei nº 221, de 11 de novembro de 2008 e dá outras providências.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 8º da Lei nº 221, de 11 de novembro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º- Fica criado 01 (um) Conselho Tutelar, permanente e autônomo, não jurisdicionado, integrado por 05 (cinco) membros eleitos para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha e que exercerão as atividades de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.”

Art. 2º. Fica alterada a redação do art. 12, caput, da Lei nº 221, de 11 de novembro de 2008 e acrescenta o parágrafo único ao respectivo artigo:

“Art. 12- O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04(quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo que a convocação dar-se a pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 30 (trinta) dias antes do prazo avençado mediante edital publicado na imprensa local e afixado em locais de grande circulação.”

Parágrafo Único. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 3º. O §3º do art. 13, da Lei nº 221, de 11 de novembro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3º- Os escolhidos serão empossados no dia 10 de janeiro do ano subseqüente ao processo de escolha pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.”

Art. 4º. O §1º do art. 20, da Lei 221, de 11 de novembro de 2008 passará a vigorar com a seguinte redação:

“§1º- Os membros titulares do Conselho Tutelar farão jus, mensalmente, a uma remuneração mensal no valor de R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais), com Reajuste Geral Anual na mesma data-base dos servidores públicos do Município de Ipiranga do Norte, bem como, a cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença maternidade, licença paternidade e gratificação natalina.”

Art.5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2013.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei nº 221, de 11 de novembro de 2008.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, aos 16 de outubro de 2013.

PEDRO FERRONATTO
Prefeito Municipal